



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

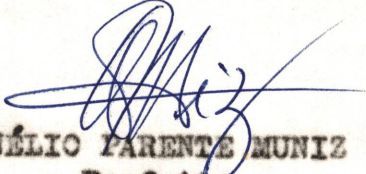
- LEI Nº 985/89 -

EMENTA: Institui multas para disciplinar o destino dos terrenos baldios situados em ruas calçadas do perímetro urbano desta cidade, principalmente nas áreas centrais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 08.08.89, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 1989.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
- Prefeito -

ART. 1º - Esta Lei institui multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário referência vigente no país, aos proprietários de terrenos baldios situados em ruas calçadas do perímetro urbano desta cidade, principalmente nas áreas centrais, que não tiverem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar dos efeitos desta, iniciando e concluindo as obras de edificação de muro circundante e calçamento da via de pedestres (calçada), nos mesmos.

ART. 2º - Ficam excluídos do cumprimento desta Lei os seguintes proprietários: O Patrimônio de Santo Antônio de Salgueiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal e os detentores de loteamentos. Esta Lei também não será aplicada aos proprietários reconhecidamente pobres, com terrenos situados nos bairros mais carentes desta cidade.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus Fiscais, e tão logo sejam concluídas as obras de que trata o Art. 1º, acima, fornecerá Certidão, aos proprietários, atestando o cumprimento de disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 985/89 -

ART. 4º - Expirado o prazo de 180(cento e oitenta) dias e não havendo a conclusão das obras, além da multa prevista no Art. 1º desta, os proprietários nele citados estarão sujeitos ao pagamento mensal de 10%(dez por cento) do salário referência vigente no país, a título de multa residual.

ART. 5º - Os recolhimentos das multas decorrentes da não obediência desta Lei, serão feitos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - podendo o Executivo Municipal recorrer às instâncias competentes para ter garantido o seu direito, judicial ou extrajudicialmente, desde que entenda necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos 30(trinta) dias após.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO,
08 de agosto de 1989.

DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -

JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -

VALDEMAR ALVES GONDIA

- 2º Secretário -